

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.

Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03475/2.014

1. PROCESSO TC No: 13695/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: HELENA MAROJA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Téc. Politica e Gestão Governamental, matrícula 75.837-0, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

- **2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 08.08.13
- **2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO:** 20.08.13
- **2.4. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV
- **3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Helena Maroja**, matrícula nº 75.837-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de julho de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 29 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO